



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 276, DE 2000

(Do Sr. Cunha Bueno e outros)

Altera as competências das polícias civis, das polícias militares, dos corpos de bombeiros militares e das guardas municipais e descentraliza o sistema de segurança pública brasileiro.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 218, DE 1995.)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60, § 3º, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – é dada nova redação aos §§ 4º e 5º, do art. 144, da Constituição Federal:

“ Art. 144.

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvadas as competências da União e dos Municípios com população igual ou superior a um milhão de habitantes, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares. (NR)

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, nos **Municípios com população inferior a um milhão de habitantes**; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil, **nos Municípios com população inferior a um milhão de habitantes.**(NR)".

II – são acrescentados um inciso VI, ao **caput**, um § 8º-A e um § 8º-B, ao art. 144, da Constituição Federal, com as redações que se seguem:

“ Art. 144.

.....

VI – guardas municipais dos Municípios com população igual ou superior a um milhão de habitantes.

.....

§ 8º-A Nos Municípios com população igual ou superior a um milhão de habitantes, caberão às guardas municipais as funções de polícia judiciária e de apuração de infrações penais, exceto as militares, a polícia ostensiva, a preservação da ordem pública, a guarda penitenciária e a execução de atividades de defesa civil.

§ 8º-B Os Municípios com mais de um milhão de habitantes poderão estabelecer e executar, desde que não conflitante com as políticas de segurança públicas estabelecidas pelo Estado e pela União, uma política local de segurança pública, incluindo ações relativas ao sistema prisional, e firmar convênios, com a União e com os Estados, para que os órgãos federais e estaduais de segurança pública atuem, subsidiariamente, na execução das competência atribuídas às guardas municipais.”.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O problema da segurança pública no nosso País passou a merecer a mais absoluta prioridade, de uns anos para agora, dado o vertiginoso e insuportável crescimento dos índices de criminalidade, notadamente nos grandes centros urbanos.

Recentes fatos, amplamente divulgados pela imprensa, mostram a que ponto chegou a barbárie criminal que assola o País e que tem deixado a sociedade em estado de choque.

Tal situação impõe a adoção de medidas urgentes e de grande impacto.

Assim, dentro da esfera de competência da cada Poder, cabe ao Legislativo, promover uma reforma do texto constitucional – como a que é ora proposta – e das leis processuais e penais; ao Executivo, implementar ações na área de segurança pública, como a ampliação do sistema prisional e o reaparelhamento dos órgãos policiais; e, ao Poder Judiciário, aplicar a lei sem lentidão, para que não impere na sociedade o sentimento de impunidade.

Quanto à atuação legislativa em relação ao texto constitucional, entendemos que a descentralização do sistema de segurança pública se constitui em uma medida que trará enormes benefícios para a população brasileira.

A descentralização, para os Estados e os Municípios, das ações da saúde e da educação, por exemplo, foi um avanço para o País, demonstrando, cabalmente, que o maior conhecimento dos problemas locais implica maior competência e sensibilidade, para a busca de soluções mais adequadas à realidade de cada rincão.

Para a segurança pública, a questão não tem porque ser diferente.

Dadas as grandes diversidades étnicas, regionais, culturais, etc. do nosso povo, temos a certeza de que as melhores soluções para os problemas de segurança serão identificadas e localizadas em nível dos próprios Municípios, uma vez que ninguém melhor do que a população local conhece os problemas e as soluções para as questões de criminalidade existente nas suas regiões.

Conforme alertou o Professor George Kelling, do Manhattan Institute: o “crime é, basicamente, um problema local. [...]. Isso significa que diferentes crimes significam coisas diferentes em comunidades diferentes.”.

A partir desta idéia simples, e por isso, como toda idéia simples, rica em ensinamentos, verificamos a necessidade de descentralizarmos o sistema de segurança pública brasileiro, ou seja de retirarmos da União e dos Estados as principais competências, relativas à segurança pública, transferindo-as para os Municípios.

No entanto, é óbvio que uma grande parcela dos Municípios brasileiros não dispõe das condições mínimas necessárias, de recursos financeiros, humanos e materiais para administrar, diretamente, os problemas da criminalidade, devendo assim continuar sendo socorridos pelos Estados e pela União, no tocante à segurança pública.

Por outro lado, há que se convir que, também, na maioria desses pequenos Municípios, os índices de criminalidade são bem menores do que os verificados nas regiões com maiores concentrações populacionais, onde, aí sim, os índices de criminalidade têm se elevado a níveis insuportáveis.

Em face dessa dura realidade e ante à premência para se adotarem medidas relevantes, que revertam a situação atual da segurança pública no Brasil, estamos encaminhando a presente Proposta de Emenda à Constituição, transferindo para os Municípios, com população acima de um milhão de habitantes, a competência para traçar e executar a política local de segurança pública, o que inclui a transferência, para as guardas municipais, das competências das polícias civil e militar e dos corpos de bombeiros militares. Também incluímos, entre as competências dos Municípios, organizar o seu sistema prisional.

Dada a urgência da questão envolvida nesta PEC, rogamos aos nossos Pares a rápida tramitação desta proposição, na forma das disposições regimentais aplicáveis, e o apoio necessário para a sua aprovação.

OK Parece
Sala das Sessões, em 27 de junho de 2000.

09/08/00

[Assinatura]
DEPUTADO CUNHA BUENO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

10/08/00 17:05:17

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: CUNHA BUENO E OUTROS

Data de Apresentação: 09/08/00

Ementa: Altera as competências das polícias civis, das polícias militares, dos corpos de bombeiros militares e das guardas municipais e descentraliza o sistema de segurança pública brasileiro.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	181
Não Conferem	003
Licenciados	000
Repetidas	001
Ilegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADELSON RIBEIRO	PSC	SE
2	AGNALDO MUNIZ	PPS	RO
3	AIRTON DIPP	PDT	RS
4	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
5	ALMIR SÁ	PPB	RR
6	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
7	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
8	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
9	ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO	PPB	MA
10	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
11	ANTONIO PALOCCI	PT	SP
12	ARACELY DE PAULA	PFL	MG
13	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
14	ARMANDO MONTEIRO	PMDB	PE
15	ARY KARA	PPB	SP
16	ÁTILA LINS	PFL	AM
17	AUGUSTO FRANCO	PSDB	SE
18	AYRTON XERÉZ	PPS	RJ
19	BISPO WANDERVAL	PL	SP

20	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
21	CARLOS MOSCONI	PSDB	MG
22	CELSO JACOB	PDT	RJ
23	CELSO RUSSOMANNO	PPB	SP
24	CESAR BANDEIRA	PFL	MA
25	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
26	CLEMENTINO COELHO	PPS	PE
27	CLEONÂNCIO FONSECA	PPB	SE
28	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
29	CORAUCI SOBRINHO	PFL	SP
30	CORIO LANO SALES	PMDB	BA
31	COSTA FERREIRA	PFL	MA
32	CUNHA BUENO	PPB	SP
33	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
34	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
35	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
36	DE VELASCO	PSL	SP
37	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
38	EDINHO BEZ	PMDB	SC
39	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
40	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
41	EDUARDO SEABRA	PTB	AP
42	EFRAIM MORAIS	PFL	PB
43	ELISEU MOURA	PPB	MA
44	ELISEU RESENDE	PFL	MG
45	ENIO BACCI	PDT	RS
46	ESTHER GROSSI	PT	RS
47	EURICO MIRANDA	PPB	RJ
48	FÁTIMA PELAES	PSDB	AP
49	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
50	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
51	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
52	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
53	FETTER JÚNIOR	PPB	RS
54	FLÁVIO DERZI	PMDB	MS
55	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
56	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
57	GERALDO MAGELA	PT	DF
58	GERMANO RIGOTTO	PMDB	RS
59	GERVÁSIO SILVA	PFL	SC
60	GESSIVALDO ISAIAS	PMDB	PI
61	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
62	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
63	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
64	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
65	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL

66	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
67	HUGO BIEHL	PPB	SC
68	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
69	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
70	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
71	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
72	IRIS SIMÕES	PTB	PR
73	JAIME FERNANDES	PFL	BA
74	JAIME MARTINS	PFL	MG
75	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
76	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
77	JOÃO COSER	PT	ES
78	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
79	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
80	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
81	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
82	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
83	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
84	JOÃO TOTA	PPB	AC
85	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
86	JORGE KHOURY	PFL	BA
87	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
88	JOSÉ ALEKSANDRO	PSL	AC
89	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
90	JOSÉ CARLOS MARTINEZ	PTB	PR
91	JOSÉ CHAVES	PMDB	PE
92	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
93	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
94	JOSÉ MACHADO	PT	SP
95	JOSÉ TELES	PSDB	SE
96	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
97	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
98	JÚLIO DELGADO	PMDB	MG
99	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
100	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
101	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
102	LEUR LOMANTO	PFL	BA
103	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
104	LUCIANO BIVAR	PSL	PE
105	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
106	LUIS BARBOSA	PFL	RR
107	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
108	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
109	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
110	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
111	MALULY NETTO	PFL	SP

112	MÁRCIO REINALDO MOREIRA	PPB	MG
113	MARCUS VICENTE	PSDB	ES
114	MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
115	MEDEIROS	PFL	SP
116	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
117	MILTON MONTI	PMDB	SP
118	MILTON TEMER	PT	RJ
119	MOREIRA FERREIRA	PFL	SP
120	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
121	NELO RODOLFO	PMDB	SP
122	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
123	NELSON MEURER	PPB	PR
124	NELSON TRAD	PTB	MS
125	NEY LOPES	PFL	RN
126	NILSON PINTO	PSDB	PA
127	NILTON BAIANO	PPB	ES
128	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
129	ODELMO LEÃO	PPB	MG
130	OLAVO CALHEIROS	PMDB	AL
131	OLÍMPIO PIRES	PDT	MG
132	OLIVEIRA FILHO	PSDB	PR
133	OSCAR ANDRADE	PFL	RO
134	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
135	OSVALDO COELHO	PFL	PE
136	OSVALDO REIS	PMDB	TO
137	OSWALDO SOLER	PSDB	MT
138	PAES LANDIM	PFL	PI
139	PAUDERNEY AVELINO	PFL	AM
140	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
141	PEDRO BITTENCOURT	PFL	SC
142	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
143	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
144	PEDRO FERNANDES	PFL	MA
145	PEDRO HENRY	PSDB	MT
146	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
147	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
148	RAINEL BARBOSA	PMDB	TO
149	REMI TRINTA	PST	MA
150	RENATO VIANNA	PMDB	SC
151	RICARDO BARROS	PPB	PR
152	RICARDO FIUZA	PFL	PE
153	RICARDO IZAR	PMDB	SP
154	RICARDO RIQUE	PSDB	PB
155	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
156	ROBERTO BRANT	PFL	MG
157	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ

158	ROGÉRIO SILVA	PFL	MT
159	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
160	RONALDO CAIADO	PFL	GO
161	RUBENS FURLAN	PPS	SP
162	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
163	SALOMÃO CRUZ	PPB	RR
164	SAMPAIO DÓRIA	PSDB	SP
165	SAULO COELHO	PSDB	MG
166	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
167	SERAFIM VENZON	PDT	SC
168	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
169	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
170	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
171	SILVIO TORRES	PSDB	SP
172	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
173	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
174	VADÃO GOMES	PPB	SP
175	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
176	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
177	WALDEMIR MOKA	PMDB	MS
178	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
179	WALTER PINHEIRO	PT	BA
180	WIGBERTO TARTUCE	PPB	DF
181	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas que Não Conferem

1	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
2	JOSÉ MENDONÇA BEZERRA	PFL	PE
3	RENILDO LEAL	PTB	PA

Assinaturas Repetidas

1	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
---	-----------------	------	----

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 170 / 2000

Brasília, 10 de agosto de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado CUNHA BUENO E OUTROS, que **"Altera as competências das polícias civis, das polícias militares, dos corpos de bombeiros militares e das guardas municipais e descentraliza o sistema de segurança pública brasileiro"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

180 assinaturas confirmadas;
003 assinaturas não confirmadas;
001 assinatura repetida.

Atenciosamente,



CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII

Do Processo Legislativo

Subseção II

Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I - a forma federativa de Estado;
- II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III - a separação dos Poderes;
- IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

TÍTULO V

DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

.....

CAPÍTULO III

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 06 1998.*

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

** Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 06 1998.*

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

** § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º Às polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art.39.

** § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

.....
.....